



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012

**SÚMULA:** ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 22, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2011, DE 12/12/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º – O *caput* do artigo 22 da Lei Complementar n.º 013/2011, de 12/12/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Nos loteamentos para habitações de interesse social, nos desmembramentos de lotes urbanos e construção de casas geminadas será permitida a área mínima do lote de 126 metros quadrados e testada mínima de 6,00 metros em lotes de meio de quadra.

Art. 2º – O Anexo IV da Lei complementar n.º 013/2011, de 12/12/2011, passa a ter as alterações em anexo.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012, DE 22/10/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR VANDERLEI DE JESUS ANTUNES.

Publicado(a) no Jornal	
UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº 9642	Pag. 15
Data, 19 / 11 / 2012	
FUNKIONÁRIO	

## Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos

## ZONA ZR2

Zona Residencial 2	Índices Urbanísticos			
<b>Usos permitidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Residencial Geminado;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	126,00 m <sup>2</sup>	
		esquina	126,00 m <sup>2</sup>	
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m	
		esquina	10,00 m	
	<b>Usos sujeitos a análise</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços e Comércio Varejista Central;</li> <li>• Institucional Social Administrativo;</li> <li>• Indústrias Leves;</li> </ul>	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	1,6
Taxa de ocupação		Base	85%	
		Torre	60%	
<b>Usos proibidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Recuos***	Frente	4,00 m	
		Lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%	
	Altura em pavimentos	máximo	3	

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

\*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).

## Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos

## ZONA ZR3

Zona Residencial 3	Índices Urbanísticos			
<b>Usos permitidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Residencial para Habitação Social;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	126,00 m <sup>2</sup>	
		Esquina	126,00 m <sup>2</sup>	
	Testada mínima do Lote	meio	6,00 m	
		esquina	10,00 m	
	<b>Usos sujeitos a análise</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	1,3
Taxa de ocupação		base	70%	
		torre	70%	
<b>Usos proibidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Recuos**	frente	4,00 m	
		lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%	
	Altura em pavimentos	máximo	3	
* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas. ** nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).				

Zona Residencial 4	Índices Urbanísticos		
<b>Usos permitidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Serviços e Comércio Varejista Central;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Institucional Social Administrativo;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	126,00 m <sup>2</sup>
		esquina	126,00 m <sup>2</sup>
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m
		esquina	10,00 m
<b>Usos sujeitos a análise</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústrias Leves;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	4
	Taxa de ocupação	base	70%
		torre	70%
<b>Usos proibidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Recuos***	frente	4,00 m
		lateral	1,00 m *
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%
Altura em pavimentos	máximo	5	

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

\*\*\* nos terrenos de esquina, a frente com maior dimensão deve ter recuo de no mínimo 2,00m (dois metros).

**Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos**

**ZONA ZC1**

Zona Comercial 1	Índices Urbanísticos		
Usos permitidos <ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Serviço e Comércio Atacadista;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	126,00 m <sup>2</sup>
		esquina	126,00 m <sup>2</sup>
	Testada mínima do Lote	meio	6,00 m
		esquina	10,00 m
Usos sujeitos a análise <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústrias Leves;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Institucional Social Administrativo;</li> </ul>	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
		máximo	2
	Taxa de ocupação	base	75%
		torre	75%
Usos proibidos <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Recuos	frente	4,00 m
		lateral	1,50 m *
	Taxa de permeabilidade	mínimo	20%
	Altura em pavimentos	máximo	4

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

## Anexo IV - Tabela de zoneamento e índices urbanísticos

## ZONA ZCC

Zona Comercial Central	Índices Urbanísticos			
<b>Usos permitidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Residencial Unifamiliar;</li> <li>• Residencial Multifamiliar;</li> <li>• Comércio de Apoio;</li> <li>• Serviços e Comércio Varejista Central;</li> <li>• Institucional Social Educacional;</li> <li>• Institucional Social Cultural;</li> <li>• Institucional Social de Lazer;</li> <li>• Institucional Social de Saúde;</li> <li>• Institucional Social Administrativo;</li> <li>• Indústrias Primárias;</li> </ul>	Área mínima do Lote	meio	126,00 m <sup>2</sup>	
		esquina	126,00 m <sup>2</sup>	
	Testada mínima do Lote**	meio	6,00 m	
		esquina	10,00 m	
	<b>Usos sujeitos a análise</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Indústrias Leves;</li> </ul>	Coeficiente de aproveitamento	mínimo	0,1
			máximo	4
Taxa de ocupação		base	75%	
		torre	75%	
<b>Usos proibidos</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Todos os demais</li> </ul>	Recuos***	frente	4,00 m	
		lateral	1,50 m *	
	Taxa de permeabilidade	mínimo	10%	
	Altura em pavimentos	máximo	6	

\* recuo dispensado em uma das laterais quando não houver aberturas, e em construções geminadas.

\*\* em casos de desmembramento de lotes com dimensões superiores ao estabelecido para a zona, deve-se manter a área mínima admitindo-se a testada do lote de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que o lote esteja conectado à rede de esgoto.

\*\*\* recuos dispensados em caso de estabelecimentos comerciais.